

ANEXO I

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC Rua Victor Meirelles, 198 Florianópolis/SC



Prezados Senhores,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com base territorial no Município de Florianópolis, com carta sindical sob o registro nº 12.530, inscrita no CNPJ sob nº 83.930.305/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 715.830.419-15,e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da classe econômica do comércio varejista em geral, com sede na Rua Deodoro, 200, 4º andar, salas 42 a 46, Centro, Florianópolis - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 580.417, em 14/07/1948, inscrita no CNPJ sob nº 83.901.892/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. HAMILTON ADRIANO, portador do CPF nº 008.921.819-15,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE, firmada pelos representantes autorizados pela categoria profissional em assembléia geral extraordinária, realizada no dia 13 de julho de 2006.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Florianópolis, 31 de Agosto de 2006.

Sindicato dos Empregados no Comércio de

Florianópolis

José Roberto da Silva - presidente MTb/DRT/SA/SC/Protocolo

Código: 1046220.1

1 AGO 2006

Sindicato do Comércio Varejista de Floria rópolis - SMDILOJAS

Hamilton Adriano

presidente

CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com base territorial no Município de Florianópolis, com carta sindical sob o registro nº 12.530, inscrita no CNPJ sob nº 83.930.305/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 715.830.419-15, e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da classe econômica do comércio varejista em geral, com sede na Rua Deodoro, 200, 4º andar, salas 42 a 46, Centro, Florianópolis – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 580.417, em 14/07/1948, inscrita no CNPJ sob nº 83.901.892/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. HAMILTON ADRIANO, portador do CPF nº 008.921.819-15, convencionam que:

- a) considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e respectivos empregados no comércio varejista do município de Florianópolis, para vigência no período de 1º/09/2006 a 31/08/2007;
- b) considerando que se encontra em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 15/08/2005 entre as partes, e registrada na DRT/SC em 19/08/2005 sob nº 1425 com período de vigência de 1º/09/2005 a 31/08/2006;
- c) considerando que a data-base da categoria é o mês de setembro, a partir do primeiro dia , e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- d) considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- e) considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no δ 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de setembro do corrente ano, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no δ 3° do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 1º/09/2006.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o dia 30/09/2006, ficando prorrogada a vigência das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até a data acima mencionada, bem como pactuada a data máxima até a qual deverá ser instaurado o processo de Dissídio Coletivo em 30/09/2006.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente registrada a concordância entre as partes para a instauração de dissídio coletivo, após expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem êxito na negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente Convenção Coletiva terá vigência desde a sua assinatura até 30 de Setembro de 2006.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Edilene Freco Silvestrin SERET ORT-SC Mat. 0256304 SIAPE